

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI 001/2019

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capanema, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

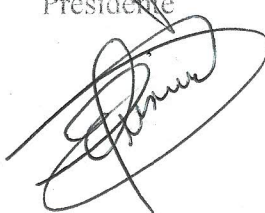
Capanema, 13 de março de 2019.

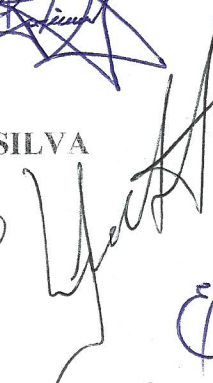

Patrícia do Socorro Lima Melo
Diretora Administrativa
Port.: Nº 005/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

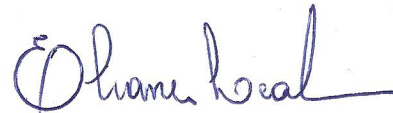

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 12/03/19 Hora: 13:35 horas

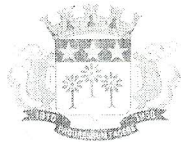












**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

O combate à violência contra a mulher teve uma evolução significativa após a sanção da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), porém ainda há muita impunidade quando se trata da criminalização do agressor.

Segundo o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, produzido pelo Senado Federal mostra que em 2016 o Estado do Pará teve 86% dos processos com sentenças proferidas, porém, houve menos de 5 condenações a cada 100 sentenças. Um número absurdamente baixo e assustador. Haja vista que a culpabilização dos agressores é imprescindível para a prevenção de atos posteriores.

Todavia, apesar do baixo índice de condenações no âmbito estadual, o Poder Público não pode ausentar-se do seu protagonismo de combate à violência contra a Mulher com a criação de mecanismos que visem dificultar a reincidência de tais atos que gerar danos irreversíveis.

Logo, nobres vereadores, pelos motivos acima apresentados, pedimos o apoio de Vossas Excelências para que aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 12 de março de 2019.

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Presidente